



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Modifique-se o art. 28 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Os resultados da avaliação interna e externa da qualidade dos serviços devem ser tornados públicos pelo prestador e pelo regulador dos serviços, na forma das normas regulamentares e contratuais.”

JUSTIFICATIVA

A União não pode, por meio de lei de diretrizes, obrigar prestadores e lhes enviar tais informações. A União pode e deve tornar obrigatória a publicidade delas, mas de acordo com o detalhamento integrante das normas regulamentares do titular e, no caso de serviços delegados, também das normas constantes dos contratos.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF